

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ao Exmº Sr. Presidente da
Câmara Municipal de Nova Friburgo

REQUEIRO, na forma regimental, que seja apreciado pelo Douto Plenário da Casa, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DE ACESSO AS GESTANTES
DE BAIXA RENDA AO TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO
DE NOVA FRIBURGO.

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a tornar obrigatório o transporte coletivo para gestante da Rede Pública de Saúde (SUS).

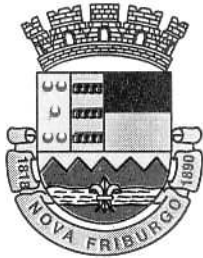
Art. 2º. Toda Gestante terá acesso aos coletivos municipais, com cadastramento na Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de Julho de 2008.

Vereador Nami Nassif



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o **PHPN**, Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento, instituído pelo Ministério da Saúde, através da Portaria GM nº569 de 01/06/2000, que entre outras diretrizes, determina uma Atenção de Pré-Natal qualificada e humanizada, garantindo a toda gestante o fácil acesso ao serviço de saúde;

Considerando que a gratuidade do acesso garantirá uma assistência médica contínua, ou como determina o Ministério da Saúde, a realização de, no mínimo, 06 consultas de Pré-Natal, exames complementares e participação em grupo de ações educativas;

Considerando que o comparecimento as consultas de Pré-Natal desde o início da gravidez ao fim da gestação, garantirá o nascimento de uma criança saudável e o bem estar materno, reduzindo as taxas de morbi-mortalidade materna e perinatal.

Considerando que a situação de baixa renda das gestantes atendidas através da Rede Pública inviabiliza o acesso aos serviços de Saúde de Pré-Natal, conforme garantidos pela citada Portaria.